



## Associação Catarinense de Oficiais de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

A Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça – ACOJ, entidade associativa dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça de Avaliadores do Poder Judiciário Catarinense, vem por meio deste dizer e requerer o que segue:

O quadro de Oficiais de Justiça nas Comarcas de Santa Catarina sofre com enorme defasagem de quase 10% das vagas, o último levantamento a que tivemos acesso, dos 774 cargos de OJ e OJA existentes, 60 (sessenta) se encontram vagas a espera de concurso.

O último concurso aberto e recém homologado previa o provimento de 5 cargos, porém mantendo cadastro de reserva para todas as regiões do Estado, porém como já mencionado a defasagem é 12 vezes maior.

De acordo com o Lei Complementar nº 685/2015, que prevê o provimento de cargos, temos em seu artigo 9º o que segue:

Art. 9º No quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, as vagas serão preenchidas por remoção e, permanecendo o claro, por candidato habilitado em concurso público.

§ 1º Se houver candidatos aprovados em concurso público dentro do quantitativo de vagas oferecidas no edital, estes terão preferência durante o prazo de validade do certame, em relação à remoção de servidores.

§ 2º As vagas que surgirem além das previstas no edital de concurso público observarão o disposto no *caput* deste artigo.



## Associação Catarinense de Oficiais de Justiça

A Lei Complementar 500/2010 em seu 3º, que se transcreve, também prevê que deverá ser aberto concurso de remoção para os cargos vagos de Oficiais de Justiça, antes de transformá-los em Oficial de Justiça e Avaliador:

Art. 3º Os cargos que vierem a vagar da categoria funcional de Oficial de Justiça, Grupo Atividades de Nível Médio - ANM, previstos nos Anexos II e VIII da Lei Complementar nº 90, de 1993, serão destinados a concurso de remoção.

Parágrafo único. Após o concurso de remoção, o quantitativo dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que permanecer vago será transferido para o quantitativo de cargos da categoria funcional criada pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Como vemos, no momento atual a única forma de evitar o colapso em muitas comarcas que possuem defasagem em seu quadro é uma rápida ação para abertura de editais de remoção de Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Isso ocorre, pois em algumas destas comarcas que existem vagas em aberto, os cargos de Oficial de Justiça ainda não podem ser transformados em Oficiais de Justiça e Avaliadores pelo simples fato ainda não ter sido aberto os editais para concurso de remoção. Tal medida precisa ser agilizada, pois após este ainda será necessário, por força da Lei Complementar 685/2015, abrir para o novo cargo de OJA, edital de concurso de remoção para os mesmos.

O que antes causava preocupação, pois poderia haver esvaziamento dos Oficialatos em algumas Comarcas, atualmente não mais existe, pois temos lista de espera para todas as regiões, com concurso válido. Assim, se estabilizaria o quadro atual e se poderia contratar os concursados, visando a agilidade na materialização das decisões judiciais, não se chegando ao extremo de termos comarcas com apenas um Oficial no quadro, vivendo em plantão permanente, o que já está ocorrendo.

Ante o exposto, Requer a abertura de Editais de Remoção para todos os cargos de vagos de Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliador ainda pendentes da medida e posterior recomposição do quadro com os aprovados em concurso público.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

  
Fernando Amorim Coelho  
Presidente da ACOJ

1 ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS  
2 OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – ACOJ, REALIZADA EM 15 DE  
3 OUTUBRO DE 2018.

4  
5  
6 Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, nas  
7 dependências do Hotel Corujão, situado às margens da BR 282, km 338, município de  
8 Campos Novos/SC, realizou-se a Assembleia Geral de fundação da Associação  
9 Catarinense dos Oficiais de Justiça de Santa Catarina (ACOJ), conforme edital  
10 publicado na página 28 do Jornal Diário Catarinense, edição de quinta-feira, 04 de  
11 outubro de 2018. Aberta a Assembleia pela Sra. Luciana Claudineia Borges Furtado,  
12 brasileira, divorciada, Oficial de Justiça, CPF 716.970.639-34, RG 2599835, expedido  
13 pela SSP/SC, residente na Travessa Guerino Omizollo, 223, Caravagio, Lages/SC, a  
14 qual deu as boas-vindas aos presentes, nomeou para secretariar a Assembleia, Beatriz  
15 Rodrigues, Oficial de Justiça, solteira, CPF 562.256.449-20, RG nº 3623096, expedido  
16 pelo SSP/SC, residente na Av. Getúlio Vargas, 816, apto 402, Centro, Timbó/SC, leu o  
17 edital, que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, exaltou a necessidade  
18 da fundação de uma Associação dos Oficiais de Justiça devido à suspensão temporária  
19 dos atos sindicais a serem praticados pelo Sindojus/SC. Na sequência, passou a palavra  
20 ao Sr. Fernando Amorim Coelho, CPF 027.269.579-35, residente na Rua General  
21 Bittencourt, 502, apto 1203, Centro, Florianópolis – SC, que fez um breve histórico  
22 desde a criação da ABOJESC ao SINDOJUS e prestou esclarecimentos quanto à Ação  
23 Judicial, de autoria do SINJUSC, que busca a desconstituição da Carta Sindical do  
24 SINDOJUS. Com a palavra o Sr. Cesar Rubens Deschamps, brasileiro, casado, Oficial  
25 de Justiça aposentado, CPF nº 068.784.079-15, RG nº 797879 expedido pela SSP/SC,  
26 residente na Rua Franklin Máximo Pereira, 228, Centro, Itajaí/SC, falou da necessidade  
27 de estipular uma mensalidade, a qual foi aprovada em 0,05% da letra A do nível ANS,  
28 a ser descontada em folha de pagamento. Foi apresentado a minuta do estatuto pelo  
29 Carlos Henrique de Sousa, casado, Oficial de Justiça, CPF nº 707.925.859-68, residente  
30 na Rua Coronel Córdova, - 1269, Centro, Lages/SC, quer seja, **ESTATUTO DA ACOJ**  
31 **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE - FORO - JURISDIÇÃO -**  
32 **DURAÇÃO - FINALIDADE - LEGITIMIDADE – PATRIMÔNIO** Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO  
33 CATARINENSE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, que adota a sigla ACOJ, é uma  
34 Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada aos 15 dias do mês de outubro do ano de  
35 2018, na Cidade de Campos Novos/SC, com sede permanente na cidade de  
36 Florianópolis/SC, à Rua Silveira de Souza nº 60, sala 01, CEP: 88020-410, com  
37 jurisdição sobre todo território do Estado de Santa Catarina. Art. 2º - A ACOJ, com  
38 duração ilimitada, tem por finalidade e legitimidade: a) defender em Juízo ou fora dele  
39 todos os interesses da categoria dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e  
40 Avaliadores, buscando seus direitos e reivindicações, ficando desde logo  
41 expressamente autorizada, com legitimidade para representar os associados e a  
42 categoria, judicial e extrajudicialmente; b) adotando todas as medidas necessárias e  
43 cabíveis em defesa dos interesses de seus associados e da categoria; visando  
44 especialmente, criar nas autoridades e na população, a consciência da importância do  
45 trabalho desempenhado por esta categoria de Servidores Públicos; c) congregar os  
46 Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores da ativa e inativos, do Poder  
47 Judiciário Estadual do Estado de Santa Catarina, defender suas legítimas reivindicações  
48 junto aos Poderes constituídos e Autoridades Competentes; d) contribuir para a  
49 evolução funcional, cultural, cívica e recreativa, realizando, individual ou em parceria  
50 com outras entidades civis ou órgãos oficiais, eventos que visem ao aperfeiçoamento  
51 profissional, a integração entre os Oficiais de Justiça, seus familiares e a sociedade em



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

52 geral; e) estabelecer convênios com órgãos que ofereçam assistência à saúde,  
53 educação e cultura dos associados e seus familiares; f) contribuir para as decisões das  
54 autoridades públicas, na elaboração de normas que visem beneficiar os Oficiais de  
55 Justiça, trabalhadores do Judiciário, funcionários públicos, demais trabalhadores e a  
56 sociedade em geral; g) estabelecer convênios, criar e participar de entidades nacionais  
57 e internacionais, desde que visem alcançar os objetivos estabelecidos neste estatuto;  
58 h) estipular quotas partes de sociedades cooperativas, seguros, contribuições e  
59 mensalidades para os associados e usuários; i) defender os princípios exarados na  
60 Declaração Universal dos Direitos do Homem, de cujo texto não pode fugir este estatuto,  
61 além dos princípios que regem a conduta da integridade e bem-estar do ser humano,  
62 da convivência e proteção da diversidade do planeta. Parágrafo Único: O ano social da  
63 ACOJ terá início no dia 15 de outubro. Art. 3º - O patrimônio da ACOJ constitui-se de  
64 bens móveis, imóveis, corpóreos e incorpóreos. Parágrafo Único: É vedada a alienação,  
65 disposição e destinação dos bens da ACOJ sem aprovação da Assembleia Geral, salvo  
66 os bens de valor estimado, inferior a dez por cento do patrimônio da entidade. Art. 4º -  
67 A receita da ACOJ será constituída por contribuições sociais e espontâneas, legados e  
68 outras formas lícitas de receita. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO -**  
69 **DIREITOS - DEVERES - DEMISSÃO -EXCLUSÃO - PENALIDADES** Art. 5º - Da  
70 admissão: A ACOJ será composta por número ilimitado de associados. §1º - Será  
71 considerado associado, o servidor público da categoria dos Oficiais de Justiça e Oficiais  
72 de Justiça e Avaliador, ativo e inativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina,  
73 que contribui com mensalidade social, no valor fixado no Art. 39 deste estatuto e  
74 descontado mensalmente da folha de pagamento, devidamente autorizado. §2º - Para  
75 seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da ACOJ,  
76 que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome,  
77 imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de  
78 matrícula e devendo o interessado: a) concordar com o presente estatuto e os princípios  
79 nele definidos; b) ter idoneidade moral e reputação ilibada; c) assumir o compromisso  
80 de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Art. 6º - Dos direitos: a)  
81 frequentar todas as dependências da ACOJ ou locais sob seu domínio, respeitados os  
82 horários e regulamentos expedidos pela Diretoria Executiva; b) usufruir, quando  
83 vigentes, dos benefícios e vantagens obtidas nos convênios firmados pela ACOJ com  
84 outras entidades, observada a carência estatutária ou especificada nos termos do  
85 respectivo convênio; c) votar desde que estejam em dia com as contribuições sociais,  
86 nos dois meses anteriores; d) candidatar-se a cargos eletivos da ACOJ, desde que  
87 associados há um ano, exigindo-se, para tal, bons antecedentes e estarem quites com  
88 as obrigações estatutárias; e) a qualidade de associado é intransmissível; Parágrafo  
89 Único: Não será tolerada a discriminação em razão da convicção religiosa, cor, sexo ou  
90 qualquer outra individualidade dos associados. Art. 7º - Dos deveres: a) cumprir o  
91 disposto neste estatuto e demais regulamentos vigentes nas entidades; b) honrar os  
92 mandatos conferidos pelo voto livre dos associados, exercendo-os integralmente com  
93 diligência e dedicação; c) colaborar, para o bom funcionamento da ACOJ, não se  
94 recusando a participar, salvo por motivo plenamente justificável, das Diretorias, grupos  
95 de trabalho ou comissões, sempre que for convidado ou indicado por dirigentes ou  
96 associados; d) pagar pontualmente as mensalidades e cumprir dentro dos prazos  
97 convencionados quaisquer compromissos livremente assumidos; e) comportar-se com  
98 dignidade nos locais onde for identificado como associado da ACOJ, no exercício  
99 profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes ou  
100 pronunciamentos que maculem o bom nome da ACOJ, de seus dirigentes, de seus  
101 associados, da Justiça e da cidadania; f) jamais, estimular ou participar de movimentos  
102 que conduzam ao fracionamento da categoria, evitando iniciativas paralelas, mormente



Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some initials.

103 durante campanhas reivindicatórias, pois o maior fator de êxito reside na unidade  
104 monolítica da classe, sob um único comando, que por razões éticas deve ser exercido  
105 pela própria ACOJ, através dos seus órgãos legitimamente constituídos; Parágrafo  
106 Único: Os associados que se julgarem em condições de influir nas decisões de assuntos  
107 pendentes e importantes para a classe têm o dever de oferecer sua colaboração aos  
108 órgãos competentes da ACOJ, que a submeterão à análise, dando o encaminhamento  
109 adequado. Art. 8º - Da demissão: a) é direito do associado demitir-se do quadro social,  
110 quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ACOJ, desde  
111 que não esteja em débito com suas obrigações associativas; b) por exclusão  
112 devidamente analisada pela Diretoria Executiva; c) pelo seu falecimento. Art. 9º - Da  
113 exclusão: A exclusão mencionada no inciso "c" do artigo 10, é a perda da qualidade de  
114 associado, que será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente  
115 havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique  
116 assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: a)  
117 violação do estatuto social; b) difamação da ACOJ, de seus membros ou de seus  
118 associados; c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; d) desvio dos  
119 bons costumes; e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; f)  
120 falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. §1º  
121 Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele  
122 imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia  
123 no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. §2º - Após o  
124 decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação  
125 de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria  
126 Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. §3º - Aplicada a pena  
127 de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o  
128 qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através  
129 de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria  
130 Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.  
131 §4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de  
132 pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. §5º -  
133 O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o  
134 pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACOJ. Art. 10 - Das penalidades: a)  
135 advertência; b) suspensão; c) exclusão. Parágrafo Único: A apuração e definição da  
136 penalidade caberá à comissão especialmente criada, composta por no mínimo três  
137 associados indicados em igual número pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: a) a  
138 comissão elegerá dentre seus membros um presidente e um relator; b) o associado  
139 penalizado terá direito a recurso, com efeito suspensivo automático, à Assembleia Geral  
140 que recebendo-o, por maioria simples, decidirá pela aplicação ou anulação da  
141 penalidade. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ACOJ** - Art. 11 - A ACOJ terá a seguinte  
142 composição orgânica: a) Assembleia Geral (órgão soberano); b) Diretoria Executiva  
143 (órgão diretivo e administrador); c) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador); §1º - As funções  
144 gestoras da ACOJ serão exercidas por seus dirigentes gratuitamente, na forma deste  
145 estatuto e não haverá distribuição de valores. Salvo por deliberação da Assembleia  
146 Geral. §2º - As despesas efetuadas pela diretoria, associados e representantes, quando  
147 a serviço da ACOJ serão custeadas pelos cofres da mesma. **CAPÍTULO IV - DAS**  
148 **ASSEMBLEIAS GERAIS** - Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral, órgão  
149 supremo da ACOJ: a) debater e decidir todos os assuntos de interesse dos associados;  
150 b) alterar ou reformar o estatuto; c) dissolver a entidade; d) destituir os administradores;  
151 e) estabelecer os critérios de eleição e dar posse, trienalmente à Diretoria Executiva e  
152 Conselho Fiscal; f) funcionar como última instância na solução de divergências no seio  
153 da entidade; g) receber e julgar os recursos apresentados por associados penalizados



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page, overlapping the stamp area.

154 pela Diretoria Executiva; h) aumentar ou diminuir o valor das mensalidades pagas pelos  
155 associados, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto. Art. 13 - As Assembleias  
156 Gerais da ACOJ serão: a) ordinárias; b) extraordinárias; §1º - As Assembleias Gerais  
157 serão convocadas: a) a) pelo Presidente da ACOJ ou seus substitutos legais, no  
158 exercício do cargo; b) b) por um quinto dos associados quites com a ACOJ. Art. 14 -  
159 Qualquer Assembleia Geral da ACOJ será convocada por Edital contendo a pauta, local,  
160 data, hora e quórum, estipulados para a sua instalação em primeira e segunda  
161 chamadas, divulgado para os associados em todo o Estado por meio de mensagem  
162 postada na página eletrônica da entidade e encaminhada ao endereço eletrônico de  
163 cada um dos associados. §1º - As Assembleias Gerais serão realizadas em local  
164 adequado dentro dos limites territoriais do Estado. §2º - O prazo para publicação do  
165 Edital será de quinze dias antes da realização da respectiva Assembleia. Art. 15 - As  
166 Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da ACOJ ou seus substitutos  
167 legais ou, na falta destes, qualquer associado indicado pela maioria dos associados  
168 presentes no local e horário previstos no edital. Art. 16 - O direito de participar com voz  
169 e voto nas Assembleias Gerais será permitido após identificação e comprovação da  
170 condição de associado pertencente à categoria, em pleno gozo dos direitos estatutários.  
171 Art. 17 - Será permitida aos associados que não estejam em condições de votar e as  
172 pessoas estranhas ao quadro social, permanecerem no recinto da realização da  
173 Assembleia Geral se convidados previamente pelos seus órgãos ou membros da  
174 Diretoria Executiva. Parágrafo Único - A critério da mesa diretiva ou maioria da  
175 Assembleia, será ou não permitida a manifestação verbal do presente, prevista no *caput*  
176 deste artigo. Art. 18 - O número legal exigível para a instalação das Assembleias Gerais  
177 da ACOJ, é o seguinte: a) um quinto dos associados, à hora prevista no edital, em  
178 primeira chamada; b) qualquer número de associados, trinta minutos após, em segunda  
179 chamada. Art. 19 - Obedecido tudo que se estatui a respeito, o Presidente da ACOJ, ou  
180 quem de direito, instalará a Assembleia, lendo o Edital de Convocação e chamando a  
181 Diretoria para compor a mesa. Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária será anual,  
182 quando, além de outros assuntos de interesse da categoria, serão prestadas as contas  
183 e apresentado relatório das atividades da gestão. Art. 21 - As Assembleias Gerais  
184 Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, obedecendo-se o estatuído  
185 sobre o assunto. Art. 22 - A soberania das Assembleias Gerais da ACOJ, será a mais  
186 ampla e irrestrita quanto à sua pauta, sendo vedada, entretanto, a apreciação de  
187 proposituras que não constem da Ordem do Dia, salvo assuntos de magna importância  
188 acolhidos por maioria da plenária. Parágrafo Único: constando da pauta o item  
189 "assuntos gerais", ou assemelhado, este ocupará o último lugar da pauta. No seu final,  
190 o Presidente encerrará os trabalhos. Art. 23 - Nas assembleias da ACOJ somente será  
191 concedida a palavra aos oradores que se inscreverem à Mesa, que fixará o tempo para  
192 cada inscrito, submetendo-o à Plenária. Parágrafo Único: Os apartes serão computados  
193 no tempo de quem os conceder. Art. 24 - Findos os trabalhos, será lavrada Ata  
194 circunstanciada, em livro próprio assinada pelos membros da Mesa, que será  
195 acompanhada de assinaturas dos associados no livro de presença. Parágrafo Único: A  
196 Ata poderá ser redigida concomitante à realização da Assembleia, neste caso deverá  
197 ser lida ao final e ser assinada pela mesa e pelos presentes ao ato da leitura,  
198 arquivando-se este original em pasta apropriada, com páginas numeradas na ordem  
199 crescente e rubricadas por três membros da mesa e três sócios que participaram da  
200 Assembleia. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA - CARGOS -**  
201 **COMPETÊNCIA - CONSELHO FISCAL - PERDA DO MANDADO** - Art. 25 - A ACOJ é  
202 administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos, mais seis  
203 suplentes: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) Diretoria  
204 Jurídica; f) Diretoria de Cultura, Lazer e Esportes; g) Diretoria de Informática; h) Diretoria



Several handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. One is a large, stylized signature, and another is a smaller signature with initials.

205 de Imprensa e Divulgação. §1º - A Diretoria Executiva terá um mandato de três anos e  
206 será eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre as chapas completas apresentadas,  
207 no mínimo quinze dias antes da Assembleia, para a Comissão Eleitoral. §2º - Poderá  
208 haver reeleição para qualquer cargo. §3º - A Comissão Eleitoral será composta por três  
209 membros titulares, e três suplentes nomeados pela Assembleia Geral Ordinária,  
210 imediatamente anterior à eletiva. Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva: Administrar,  
211 cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias da ACOJ: a) deliberar  
212 sobre assuntos de interesse da classe e/ou da ACOJ, bem como aplicar as penas  
213 disciplinares previstas neste estatuto; b) obter os recursos necessários para o fundo  
214 econômico-financeiro da ACOJ; c) autorizar despesas e pagamentos ou operações  
215 financeiras em benefício da ACOJ; d) deliberar sobre a admissão de associados; e)  
216 propor alteração e/ou reforma do estatuto à Assembleia Geral; f) conceder licenças  
217 solicitadas por membros desta Diretoria, convocando o substituto; g) confeccionar, com  
218 os relatórios de cada Diretoria, o relatório anual que será apresentado ao Conselho  
219 Fiscal, até quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária; h) apreciar as justificativas  
220 da ausência dos membros, para o fim previsto no §2º deste artigo. §1º - As deliberações  
221 da Diretoria Executiva serão válidas quando tomadas pelo voto de, no mínimo, três de  
222 seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade. §2º - A ausência de qualquer  
223 membro da Diretoria Executiva a três reuniões no período de um ano social, sem  
224 justificativa, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo. §3º - As  
225 reuniões da Diretoria Executiva poderão ser acompanhadas pelos associados, tomando  
226 parte das discussões, quando convidados. §4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á  
227 ordinariamente uma vez por mês. Art. 27 - São atribuições dos membros da Diretoria  
228 Executiva: I - Compete ao Presidente: a) dirigir e administrar a ACOJ; b) representar a  
229 ACOJ por si ou por sua delegação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c)  
230 convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais; d) autorizar  
231 despesas e pagamentos, legalmente comprovados, devendo assinar, juntamente com  
232 o tesoureiro, os cheques emitidos; e) admitir ou excluir, após deliberação da Diretoria  
233 Executiva, os empregados da ACOJ; f) nomear delegados para representar a ACOJ em  
234 eventos de interesse dos associados; g) apresentar anualmente o relatório da  
235 administração da ACOJ ao Conselho Fiscal; h) assinar todos os documentos de caráter  
236 oficial, rubricando a cópia dos que forem expedidos sem sua assinatura; i) receber  
237 auxílios, doações, subvenções, legados e quaisquer valores destinados a ACOJ  
238 podendo delegar poder para tal fim; j) dar voto de desempate na reunião da Diretoria  
239 Executiva. II - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente, em seu  
240 afastamento, formalmente solicitado, se este ocorrer por mais de quinze dias, ou na  
241 vacância do cargo; b) colaborar na administração da ACOJ quando for solicitada sua  
242 ajuda. III - Compete ao Secretário: a) providenciar a elaboração de ata das reuniões da  
243 Diretoria Executiva, a critério do Presidente, enviá-la para publicação no boletim  
244 informativo eletrônico ou outro meio de comunicação da ACOJ; b) organizar os serviços  
245 gerais dos associados, mantendo-os sempre em ordem e atualizados; c) assessorar o  
246 Presidente durante as reuniões e encaminhar a ele as correspondências recebidas; d)  
247 ler nas reuniões o expediente recebido e que deve ser submetido à apreciação da  
248 Diretoria Executiva; e) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas  
249 pelo presidente e providenciar a publicação dos editais. IV - Compete ao Tesoureiro: a)  
250 assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos onerosos firmados pela  
251 ACOJ, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; b) assinar recibos e  
252 documentos relativos aos recebimentos e pagamentos feitos; c) superintender os  
253 serviços de caixa, contabilidade e apresentar os balanços anuais a serem apreciados  
254 pelo Conselho Fiscal, bem como balancetes e prestações de contas; d) recolher  
255 mensalmente os encargos sociais devidos, bem como outros débitos de impostos ou



Several handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large stylized signature and some smaller initials.

256 taxas, caso necessário; e) a guarda e manutenção dos livros contábeis e dos valores da  
257 ACOJ. V - Compete à Diretoria Jurídica: a) implementar a Diretoria Jurídica; b) assistir  
258 administrativamente e judicialmente aos associados, quando no exercício ou em  
259 consequência do cargo, sofrerem danos ou ameaças aos seus direitos; c) defender a  
260 ACOJ em qualquer foro ou instância nas questões de interesse, que envolvam a  
261 entidade ou encaminhar sua defesa junto à profissional contratado; d) emitir pareceres  
262 para esclarecimentos das questões afetas à sua competência, quando solicitadas pela  
263 Diretoria Executiva. VI - Compete Diretoria de Cultura, Lazer e Esportes: a) implementar  
264 a Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer; b) promover eventos culturais como uma forma  
265 de desenvolver através da cultura, laços de solidariedade de classe e seus familiares;  
266 c) promover eventos de lazer para estabelecer a integração da categoria; d) promover  
267 campeonatos e outros eventos de interesse da categoria; e) planejar a estrutura e  
268 funcionamento do Clube Social de entidade. VII - Compete a Diretoria de Informática: a)  
269 implementar a Diretoria de Informática; b) cuidar dos sistemas de comunicação da  
270 ACOJ; c) manter operantes as mídias sociais e serviço de correio eletrônico da ACOJ;  
271 d) desenvolver recursos digitais que facilitem a comunicação e interação entre a ACOJ  
272 e os associados. VIII - Compete a Diretoria de Imprensa e Divulgação: a) manter  
273 cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e  
274 correspondências; b) coordenar elaboração de cartilha, documentos e outras  
275 publicações relacionadas às áreas de atuação dos associados; c) zelar pela busca e  
276 divulgação de informações entre sindicatos da categoria; d) desenvolver as campanhas  
277 publicitárias definidas pela Presidência; e) planejar o Serviço de Propaganda e  
278 Publicidade e encaminhar à Presidência; f) ter sob seu comando e responsabilidade os  
279 setores de comunicação, publicidade, e o serviço de imprensa da ACOJ; g) manter a  
280 publicação e a distribuição de periódicos; h) manter a Presidência informada sobre as  
281 atividades da diretoria. Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por três membros  
282 titulares e três suplentes, dentre os titulares será eleito: um presidente e um secretário,  
283 eleitos em Assembleia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva para um  
284 mandato de três anos. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal tem por competência: a)  
285 reunir-se em caráter ordinário, ou extraordinário, quando solicitado por qualquer de seus  
286 membros, sendo todas as suas deliberações decididas por votos; b) sugerir medidas  
287 econômicas à Diretoria; c) submeter seus pareceres à apreciação da Assembleia Geral.  
288 Art. 29 - Da Perda do Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho. A perda da  
289 qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada  
290 pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim  
291 reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: a) malversação ou  
292 dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste estatuto; c) abandono do  
293 cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias  
294 consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da  
295 ACOJ; d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que  
296 exerce na ACOJ; e) conduta duvidosa. §1º - Definida a justa causa, o diretor ou  
297 conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele  
298 imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20  
299 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; §2º - Após o decurso do prazo  
300 descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a  
301 representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente  
302 convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais,  
303 não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo  
304 em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada,  
305 uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o  
306 amplo direito de defesa. **CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO -**



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

307 **DISSOLUÇÃO – EXTINÇÃO DA ACOJ - Art. 30 -** O presente estatuto poderá ser  
308 reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à  
309 Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,  
310 em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3  
311 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 31 - A ACOJ poderá ser dissolvida ou  
312 extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência,  
313 face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de  
314 suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos,  
315 mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada  
316 para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não  
317 podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em  
318 primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora  
319 após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.  
320 Parágrafo único – Dissolvida a ACOJ, liquidado o passivo, os bens remanescentes,  
321 serão destinados para outra entidade congênere, e na falta desta às entidades  
322 filantrópicas em funcionamento no município de Florianópolis, Estado de Santa  
323 Catarina. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS – TRANSITÓRIAS - Art. 32 -** Os  
324 associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela  
325 Diretoria. Art. 33 - A ACOJ, assim como os membros de sua Diretoria Executiva e  
326 Conselho Fiscal, não se responsabiliza por compromissos financeiros ou obrigações  
327 assumidas por qualquer de seus associados, sem a devida e prévia autorização. Art. 34  
328 - Este estatuto só poderá ser alterado, ou reformado, em Assembleia Geral,  
329 especialmente convocada, por requerimento de trinta por cento dos associados, aptos  
330 a participar da assembleia. Art. 35 - A ACOJ estabelece o dia 15 de outubro como data  
331 comemorativa por sua fundação. Art. 36 - Nas reuniões e assembleias da ACOJ não  
332 será permitida a representação por meio de procuração. Art. 37 - Considerar-se-á vago  
333 o cargo, cujo titular enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses, ou outra  
334 prevista neste Estatuto: a) por morte; b) por renúncia ou escusa em assumi-lo; c) pelo  
335 não cumprimento das atribuições do cargo; d) malversação ou dilapidação do patrimônio  
336 social; e) condenação por crime infamante, suspensão ou exclusão da ACOJ. Art. 38 -  
337 A ACOJ somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária  
338 especialmente convocada, conforme estipulado no Art. 31. Art. 39 - A mensalidade dos  
339 associados será de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do valor referente ao nível  
340 10A da tabela de vencimentos do quadro de carreiras do Tribunal de Justiça de Santa  
341 Catarina. Art. 40 - A ACOJ será regida pelo presente estatuto que entrará em vigor na  
342 data de sua aprovação, considerando-se publicado para efeitos internos. Art. 41 - Os  
343 casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da  
344 Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente. Campos Novos/SC, 15 de  
345 outubro de 2018. **FERNANDO AMORIM COELHO – Presidente - LIRIAM KOEPEL**  
346 **OAB/SC 29.838.** Colocado em votação por aclamação o Estatuto foi aprovado na  
347 íntegra e por unanimidade. Retornada a palavra à Presidente da Comissão  
348 Organizadora, Luciana Claudineia Borges Furtado, propôs a eleição da diretoria e  
349 suplentes, para o mandato de 3 anos, iniciando em 15/10/2018 e encerrando em  
350 14/10/2021, sendo formada chapa única na própria assembleia, a qual foi eleita por  
351 aclamação e unanimidade, para os seguintes cargos: Presidente – Fernando Amorim  
352 Coelho, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF n. 027.269.579-35, RG n. 3096172,  
353 expedido pela SSP/SC, residente na Rua General Bittencourt, n. 502, Apto. 1203,  
354 Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-100; Vice-Presidente – Evaldo Cassol, brasileiro,  
355 união estável, Oficial de Justiça, CPF: 538.588.409-04, RG: 12/R - 1.498.55, expedido  
356 pela SSP/SC, residente na Rua Ponoé Scheffer, 120-E, Apto 101, Centro, Chapecó/SC,  
357 CEP: 89512-160; Secretário – Fábio Ramos Bitencourt, brasileiro, casado, Oficial de



Several handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page, below the stamp.

358 Justiça, CPF: 851.580.469-72, RG: 2224884, expedido pela SSP/SC, residente na  
359 Coronel Pedro Demoro, n. 1841, apto 301, Balneário, Florianópolis/SC, CEP: 88075-  
360 301; Tesoureiro – Telmo Freitas, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF:  
361 520.719.280-91, RG: 7038615303 expedido pela SSP/SC, residente na Rua José  
362 Ferreira, 262, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-621; Diretoria Jurídica – Carlos  
363 Henrique de Sousa, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF: 707.925.859-68, RG:  
364 3498567 expedido pela SSP/SC, residente na Rua Coronel Córdova, 1269, Centro,  
365 Lages/SC, CEP: 88502-001; Diretoria de Cultura, Lazer e Esportes – Alisson Xavier  
366 Teixeira, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF: 050.798.519-29, RG: 4147465  
367 expedido pela SSP/SC, residente na Rodovia Alexandre Beloli, 2170, Condomínio  
368 Jardins, Primeira Linha, Criciúma/SC, CEP: 88816-500; Diretoria de Informática –  
369 Agenor Zanini, brasileiro, casado, Oficial de Justiça aposentado, CPF: 343.813.259-15,  
370 RG: 4541383 expedido pela SSP/SC, residente na Rua Miguel Couto, 1019, Apto 02,  
371 Centro, Orleans/SC, CEP: 88870-000; Diretoria de Imprensa e Divulgação – Everaldo  
372 Carneiro da Rosa, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF: 007.545.480-74, RG:  
373 5080389371, expedido pela SSP/SC, residente na Padre Alfredo Trincheiro, 375, Apto  
374 303, Santo Antônio, Campos Novos/SC, CEP: 89620-000. Suplentes: Beatriz  
375 Rodrigues, brasileira, solteira, Oficial de Justiça, CPF: 562.256.449/20, RG: 3623096,  
376 expedido pela SSP/SC, residente na rua Getúlio Vargas, n. 816, Apto 402, Centro,  
377 Timbó/SC, CEP: 89120-000; Cesar Rubens Deschamps, brasileiro, casado, Oficial de  
378 Justiça aposentado, CPF: 068.784.079/15, RG: 797879, expedida pela SSP/SC,  
379 residente na Rua Floriano Peixoto, n. 84, Apto 101, Bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, CEP:  
380 88302-020; Cesar Augusto Kichener Larrosa, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF:  
381 968.341.530-04, RG: 9074645384 expedida pelo SSP/SC, residente na Rua João  
382 Antônio Galvão, 182, Jardim Itália, Joaçaba/SC, CEP: 89600-000; Lissandra Mariu  
383 Azevedo, brasileira, união estável, Oficial de Justiça, CPF: 950.119.949-53, RG:  
384 2896304 expedida pela SSP/SC, residente na Rua Cassiano Ricardo, 103, Casa,  
385 Caravággio, Lages/SC, CEP: 88509-435; José Joares dos Santos, brasileiro, casado,  
386 Oficial de Justiça, CPF: 442.802.389-87, RG: 1309093 expedida pela SSP/SC, residente  
387 na Rua Barão do Itapetinga, 317, Centro, Campos Novos/SC, CEP: 89620-000. Luiz  
388 Joaquim Siviero, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF: 402.520.519-04, RG: 11/R  
389 - 2.824428 expedida pela SSP/SC, residente na Rua Manoel Quintilhan Morgade, 121,  
390 Centro, Joaçaba/SC, CEP: 89610-000. Em seguida foi eleito também por aclamação o  
391 Conselho Fiscal com os seguintes cargos: Roberval Carlos Guiz, presidente do  
392 Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF: 682.507.389-34, RG:  
393 1793901 expedida pela SSP/SC, residente na Rua Lages, 915, Casa, Praia João Rosa,  
394 Biguaçu/SC, CEP: 88160-000; Luciana Claudineia Borges Furtado, Secretária do  
395 Conselho Fiscal, brasileira, divorciada, Oficial de Justiça, CPF: 716.970.639-34, RG:  
396 25998358 expedida pela SSP/SC, residente na Rua Guerino Omizolo, 223, Caravággio,  
397 Lages/SC, CEP: 88509-630 e Josemary dos Santos Bleichvel Oneda, membro do  
398 Conselho Fiscal, brasileira, casada, Oficial de Justiça, CPF: 019.721.639-06, RG:  
399 36862606 expedida pela SSP/SC, residente na Rua Avenida Dom Pedro II, 574, Apto  
400 202, Coral, Lages/SC, CEP: 88509-000. Suplentes do conselho fiscal: Ildemar José da  
401 Costa, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CPF: 494.199.869-34, RG: 8/R-1.280.631  
402 expedida pela SSP/SC, residente na Edna Lopes dos Anjos, 185, Araucária, Lages/SC,  
403 CEP: 88512-670; Iraci Damares Lima Vieira Antunes, brasileira, casada, Oficial de  
404 Justiça, CPF: 916.039.519-20, RG: 8/R2478083 expedida pela SSP/SC, residente na  
405 Rua Dona Joanna Marin, 113, Centro, Anita Garibaldi/SC, CEP: 88590-000 e Vânio  
406 Debiasi, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, CEP: 480.682.769-04, RG: 1215246  
407 expedida pela SSP/SC, residente na Rua Professor Maya, 333, Apto 01, Lomba,  
408 Orleans/SC, CEP: 88870-000. Dando continuidade aos trabalhos a Presidente da



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

409 Comissão Organizadora finalizou os trabalhos informando que a fundação da entidade,  
410 o Estatuto Social, o endereço da entidade e a eleição dos membros da diretoria foram  
411 aprovados por unanimidade. Em seguida, agradeceu a presença de todos e deu por  
412 encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Beatriz  
413 Rodrigues, pela Presidente da Comissão Organizadora, pelo presidente eleito e  
414 advogada.

415

416

417

418   
Luciana Claudineia Borges Furtado  
419 Presidente da Comissão Organizadora

420

421

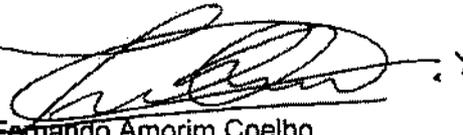
422

423   
Beatriz Rodrigues  
424 Secretária

425

426

427

428   
Fernando Amorim Coelho  
429 Presidente eleito

430

431

432

433   
Liriam Koepfer  
434 OAB/SC 29.838

435

436

437



Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto  
Apresentante: Vanessa Garcia  
Protocolo nº: 51999 Livro: 22 Folha: 263  
Registro nº: 51174, Livro: A - 183, Folha: 197  
Dou fé, Florianópolis, 09/11/2018.

Filipe Umbelino Silva - Escrevente empossado  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - RGE8427-2017  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



## ESTATUTO DA ACOJ

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE - FORO - JURISDIÇÃO - DURAÇÃO - FINALIDADE - LEGITIMIDADE - PATRIMÔNIO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, que adota a sigla ACOJ, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2018, na Cidade de Campos Novos/SC, com sede permanente na cidade de Florianópolis/SC, à Rua Silveira de Souza nº 60, sala 01, CEP: 88020-410, com jurisdição sobre todo território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A ACOJ, com duração ilimitada, tem por finalidade e legitimidade:

- a) defender em Juízo ou fora dele todos os interesses da categoria dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores, buscando seus direitos e reivindicações, ficando desde logo expressamente autorizada, com legitimidade para representar os associados e a categoria, judicial e extrajudicialmente;
- b) adotando todas as medidas necessárias e cabíveis em defesa dos interesses de seus associados e da categoria; visando especialmente, criar nas autoridades e na população, a consciência da importância do trabalho desempenhado por esta categoria de Servidores Públicos;
- c) congregar os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores da ativa e inativos, do Poder Judiciário Estadual do Estado de Santa Catarina, defender suas legítimas reivindicações junto aos Poderes constituídos e Autoridades Competentes;
- d) contribuir para a evolução funcional, cultural, cívica e recreativa, realizando, individual ou em parceria com outras entidades civis ou órgãos oficiais, eventos que visem ao aperfeiçoamento profissional, a integração entre os Oficiais de Justiça, seus familiares e a sociedade em geral;
- e) estabelecer convênios com órgãos que ofereçam assistência à saúde, educação e cultura dos associados e seus familiares;
- f) contribuir para as decisões das autoridades públicas, na elaboração de normas que visem beneficiar os Oficiais de Justiça, trabalhadores do Judiciário, funcionários públicos, demais trabalhadores e a sociedade em geral;
- g) estabelecer convênios, criar e participar de entidades nacionais e internacionais, desde que visem alcançar os objetivos estabelecidos neste estatuto;
- h) estipular quotas partes de sociedades cooperativas, seguros, contribuições e mensalidades para os associados e usuários;
- i) defender os princípios exarados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de cujo texto não pode fugir este estatuto, além dos princípios que regem a conduta da integridade e bem-estar do ser humano, da convivência e proteção da diversidade do planeta.

Parágrafo Único: O ano social da ACOJ terá início no dia 15 de outubro.

Art. 3º - O patrimônio da ACOJ constitui-se de bens móveis, imóveis, corpóreos e incorpóreos.

Parágrafo Único: É vedada a alienação, disposição e destinação dos bens da ACOJ sem aprovação da Assembléia Geral, salvo os bens de valor estimado, inferior a dez por cento do patrimônio da entidade.

Art. 4º - A receita da ACOJ será constituída por contribuições sociais e espontâneas, legados e outras formas lícitas de receita.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DIREITOS - DEVERES - DEMISSÃO -**  
**EXCLUSÃO - PENALIDADES**

Art. 5º - Da admissão:

A ACOJ será composta por número ilimitado de associados.

§1º - Será considerado associado, o servidor público da categoria dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliador, ativo e inativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que contribui com mensalidade social, no valor fixado no Art. 39 deste estatuto e descontado mensalmente da folha de pagamento, devidamente autorizado.

§2º - Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da ACOJ, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e devendo o interessado:

- a) concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Dos direitos:

- a) frequentar todas as dependências da ACOJ ou locais sob seu domínio, respeitados os horários e regulamentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- b) usufruir, quando vigentes, dos benefícios e vantagens obtidas nos convênios firmados pela ACOJ com outras entidades, observada a carência estatutária ou especificada nos termos do respectivo convênio;
- c) votar desde que estejam em dia com as contribuições sociais, nos dois meses anteriores;
- d) candidatar-se a cargos eletivos da ACOJ, desde que associados há um ano, exigindo-se, para tal, bons antecedentes e estarem quites com as obrigações estatutárias;
- e) a qualidade de associado é intransmissível;

Parágrafo Único: Não será tolerada a discriminação em razão da convicção religiosa, cor, sexo ou qualquer outra individualidade dos associados.

Art. 7º - Dos deveres:

- a) cumprir o disposto neste estatuto e demais regulamentos vigentes nas entidades;
- b) honrar os mandatos conferidos pelo voto livre dos associados, exercendo-os integralmente com diligência e dedicação;
- c) colaborar, para o bom funcionamento da ACOJ, não se recusando a participar, salvo por motivo plenamente justificável, das Diretorias, grupos de trabalho ou comissões, sempre que for convidado ou indicado por dirigentes ou associados;
- d) pagar pontualmente as mensalidades e cumprir dentro dos prazos convencionados quaisquer compromissos livremente assumidos;
- e) comportar-se com dignidade nos locais onde for identificado como associado da ACOJ, no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes ou pronunciamentos que maculem o bom nome da ACOJ, de seus dirigentes, de seus associados, da Justiça e da cidadania;
- f) jamais, estimular ou participar de movimentos que conduzam ao fracionamento da categoria, evitando iniciativas paralelas, mormente durante campanhas reivindicatórias, pois o maior fator de êxito reside na unidade monolítica da classe sob um único comando, que por razões éticas deve ser exercido pela própria ACOJ, através dos seus órgãos legitimamente constituídos;



Parágrafo Único: Os associados que se julgarem em condições de influir nas decisões de assuntos pendentes e importantes para a classe têm o dever de oferecer sua colaboração aos órgãos competentes da ACOJ, que a submeterão à análise, dando o encaminhamento adequado.

Art. 8º - Da demissão:

- a) é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ACOJ, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- b) por exclusão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- c) pelo seu falecimento.

Art. 9º - Da exclusão:

A exclusão mencionada no inciso "c" do artigo 10, é a perda da qualidade de associado, que será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação da ACOJ, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACOJ.

Art. 10 - Das penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo Único: A apuração e definição da penalidade caberá à comissão especialmente criada, composta por no mínimo três associados indicados em igual número pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- a) a comissão elegerá dentre seus membros um presidente e um relator;
- b) o associado penalizado terá direito a recurso, com efeito suspensivo automático, à Assembleia Geral que recebendo-o, por maioria simples, decidirá pela aplicação ou anulação da penalidade.



### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ACOJ**

Art. 11 - A ACOJ terá a seguinte composição orgânica:

- a) Assembleia Geral (órgão soberano);
- b) Diretoria Executiva (órgão diretivo e administrador);
- c) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador);

§1º - As funções gestoras da ACOJ serão exercidas por seus dirigentes gratuitamente, na forma deste estatuto e não haverá distribuição de valores. Salvo por deliberação da Assembleia Geral.

§2º - As despesas efetuadas pela diretoria, associados e representantes, quando a serviço da ACOJ serão custeadas pelos cofres da mesma.

### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral, órgão supremo da ACOJ:

- a) debater e decidir todos os assuntos de interesse dos associados;
- b) alterar ou reformar o estatuto;
- c) dissolver a entidade;
- d) destituir os administradores;
- e) estabelecer os critérios de eleição e dar posse, trienalmente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) funcionar como última instância na solução de divergências no seio da entidade;
- g) receber e julgar os recursos apresentados por associados penalizados pela Diretoria Executiva;
- h) aumentar ou diminuir o valor das mensalidades pagas pelos associados, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais da ACOJ serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Presidente da ACOJ ou seus substitutos legais, no exercício do cargo;
- b) por um quinto dos associados quites com a ACOJ.

Art. 14 - Qualquer Assembleia Geral da ACOJ será convocada por Edital contendo a pauta, local, data, hora e quórum, estipulados para a sua instalação em primeira e segunda chamadas, divulgado para os associados em todo o Estado por meio de mensagem postada na página eletrônica da entidade e encaminhada ao endereço eletrônico de cada um dos associados.

§1º - As Assembleias Gerais serão realizadas em local adequado dentro dos limites territoriais do Estado.

§2º - O prazo para publicação do Edital será de quinze dias antes da realização da respectiva Assembleia.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da ACOJ ou seus substitutos legais ou, na falta destes, qualquer associado indicado pela maioria dos associados presentes no local e horário previstos no edital.

Art. 16 - O direito de participar com voz e voto nas Assembleias Gerais será permitido após identificação e comprovação da condição de associado pertencente à categoria, em pleno gozo dos direitos estatutários.



Art. 17 - Será permitida aos associados que não estejam em condições de votar e as pessoas estranhas ao quadro social, permanecerem no recinto da realização da Assembleia Geral se convidados previamente pelos seus órgãos ou membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A critério da mesa diretiva ou maioria da Assembleia, será ou não permitida a manifestação verbal do presente, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 18 - O número legal exigível para a instalação das Assembleias Gerais da ACOJ, é o seguinte:

- a) um quinto dos associados, à hora prevista no edital, em primeira chamada;
- b) qualquer número de associados, trinta minutos após, em segunda chamada.

Art. 19 - Obedecido tudo que se estatui a respeito, o Presidente da ACOJ, ou quem de direito, instalará a Assembleia, lendo o Edital de Convocação e chamando a Diretoria para compor a mesa.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária será anual, quando, além de outros assuntos de interesse da categoria, serão prestadas as contas e apresentado relatório das atividades da gestão.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, obedecendo-se o estatuído sobre o assunto.

Art. 22 - A soberania das Assembleias Gerais da ACOJ, será a mais ampla e irrestrita quanto à sua pauta, sendo vedada, entretanto, a apreciação de proposituras que não constem da Ordem do Dia, salvo assuntos de magna importância acolhidos por maioria da plenária.

Parágrafo Único: constando da pauta o item "assuntos gerais", ou assemelhado, este ocupará o último lugar da pauta. No seu final, o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 23 - Nas assembleias da ACOJ somente será concedida a palavra aos oradores que se inscreverem à Mesa, que fixará o tempo para cada inscrito, submetendo-o à Plenária.

Parágrafo Único: Os apartes serão computados no tempo de quem os conceder.

Art. 24 - Findos os trabalhos, será lavrada Ata circunstanciada, em livro próprio assinada pelos membros da Mesa, que será acompanhada de assinaturas dos associados no livro de presença.

Parágrafo Único: A Ata poderá ser redigida concomitante à realização da Assembleia, neste caso deverá ser lida ao final e ser assinada pela mesa e pelos presentes ao ato da leitura, arquivando-se este original em pasta apropriada, com páginas numeradas na ordem crescente e rubricadas por três membros da mesa e três sócios que participaram da Assembleia.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA - CARGOS - COMPETÊNCIA - CONSELHO FISCAL - PERDA DO MANDADO

Art. 25 - A ACOJ é administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos, mais seis suplentes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretoria Jurídica;
- f) Diretoria de Cultura, Lazer e Esportes;
- g) Diretoria de Informática;



*[Handwritten signature]*

h) Diretoria de Imprensa e Divulgação.

§1º - A Diretoria Executiva terá um mandato de três anos e será eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre as chapas completas apresentadas, no mínimo quinze dias antes da Assembleia, para a Comissão Eleitoral.

§2º - Poderá haver reeleição para qualquer cargo.

§3º - A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares, e três suplentes nomeados pela Assembleia Geral Ordinária, imediatamente anterior à eletiva.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

Administrar, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias da ACOJ:

- a) deliberar sobre assuntos de interesse da classe e/ou da ACOJ, bem como aplicar as penas disciplinares previstas neste estatuto;
- b) obter os recursos necessários para o fundo econômico-financeiro da ACOJ;
- c) autorizar despesas e pagamentos ou operações financeiras em benefício da ACOJ;
- d) deliberar sobre a admissão de associados;
- e) propor alteração e/ou reforma do estatuto à Assembleia Geral;
- f) conceder licenças solicitadas por membros desta Diretoria, convocando o substituto;
- g) confeccionar, com os relatórios de cada Diretoria, o relatório anual que será apresentado ao Conselho Fiscal, até quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- h) apreciar as justificativas da ausência dos membros, para o fim previsto no §2º deste artigo.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão válidas quando tomadas pelo voto de, no mínimo, três de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§2º - A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva a três reuniões no período de um ano social, sem justificativa, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§3º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser acompanhadas pelos associados, tomando parte das discussões, quando convidados.

§4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 27 - São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar a ACOJ;
- b) representar a ACOJ por si ou por sua delegação ativa e passivamente, em julzo ou fora dele;
- c) convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- d) autorizar despesas e pagamentos, legalmente comprovados, devendo assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques emitidos;
- e) admitir ou excluir, após deliberação da Diretoria Executiva, os empregados da ACOJ;
- f) nomear delegados para representar a ACOJ em eventos de interesse dos associados;
- g) apresentar anualmente o relatório da administração da ACOJ ao Conselho Fiscal;
- h) assinar todos os documentos de caráter oficial, rubricando a cópia dos que forem expedidos sem sua assinatura;
- i) receber auxílios, doações, subvenções, legados e quaisquer valores destinados a ACOJ podendo delegar poder para tal fim;
- j) dar voto de desempate na reunião da Diretoria Executiva.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em seu afastamento, formalmente solicitado, se este ocorrer por mais de quinze dias, ou na vacância do cargo;
- b) colaborar na administração da ACOJ quando for solicitada sua ajuda.

III - Compete ao Secretário:



*[Handwritten signature]*

- a) providenciar a elaboração de ata das reuniões da Diretoria Executiva, a critério do Presidente, enviá-la para publicação no boletim informativo eletrônico ou outro meio de comunicação da ACOJ;
- b) organizar os serviços gerais dos associados, mantendo-os sempre em ordem e atualizados;
- c) assessorar o Presidente durante as reuniões e encaminhar a ele as correspondências recebidas;
- d) ler nas reuniões o expediente recebido e que deve ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva;
- e) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo presidente e providenciar a publicação dos editais.

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos onerosos firmados pela ACOJ, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) assinar recibos e documentos relativos aos recebimentos e pagamentos feitos;
- c) superintender os serviços de caixa, contabilidade e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pelo Conselho Fiscal, bem como balancetes e prestações de contas;
- d) recolher mensalmente os encargos sociais devidos, bem como outros débitos de impostos ou taxas, caso necessário;
- e) a guarda e manutenção dos livros contábeis e dos valores da ACOJ.

V - Compete a Diretoria Jurídica:

- a) implementar a Diretoria Jurídica;
- b) assistir administrativamente e judicialmente aos associados, quando no exercício ou em consequência do cargo, sofrerem danos ou ameaças aos seus direitos;
- c) defender a ACOJ em qualquer foro ou instância nas questões de interesse, que envolvam a entidade ou encaminhar sua defesa junto à profissional contratado;
- d) emitir pareceres para esclarecimentos das questões afetas à sua competência, quando solicitadas pela Diretoria Executiva.

VI - Compete Diretoria de Cultura, Lazer e Esportes:

- a) implementar a Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) promover eventos culturais como uma forma de desenvolver através da cultura, laços de solidariedade de classe e seus familiares;
- c) promover eventos de lazer para estabelecer a integração da categoria;
- d) promover campeonatos e outros eventos de interesse da categoria;
- e) planejar a estrutura e funcionamento do Clube Social de entidade.

VII - Compete a Diretoria de Informática:

- a) implementar a Diretoria de Informática;
- b) cuidar dos sistemas de comunicação da ACOJ;
- c) manter operantes as mídias sociais e serviço de correio eletrônico da ACOJ;
- d) desenvolver recursos digitais que facilitem a comunicação e interação entre a ACOJ e os associados.

VIII - Compete a Diretoria de Imprensa e Divulgação:

- a) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- b) coordenar elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação dos associados;
- c) zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos da categoria;
- d) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Presidência;
- e) planejar o Serviço de Propaganda e Publicidade e encaminhar à Presidência;
- f) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de comunicação, publicidade e o serviço de imprensa da ACOJ;
- g) manter a publicação e a distribuição de periódicos;
- h) manter a Presidência informada sobre as atividades da diretoria.



*[Handwritten signature]*

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, dentre os titulares será eleito: um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de três anos.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal tem por competência:

- a) reunir-se em caráter ordinário, ou extraordinário, quando solicitado por qualquer de seus membros, sendo todas as suas deliberações decididas por votos;
- b) sugerir medidas econômicas à Diretoria;
- c) submeter seus pareceres à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 29 - Da Perda do Mandado da Diretoria Executiva e do Conselho

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ACOJ;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACOJ;
- e) conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO ESTATUTO – DISSOLUÇÃO – EXTINÇÃO DA ACOJ

Art. 30 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31 - A ACOJ poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Dissolvida a ACOJ, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênera, e na falta desta às entidades filantrópicas em funcionamento no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS - TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 33 - A ACOJ, assim como os membros de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não se responsabiliza por compromissos financeiros ou obrigações assumidas por qualquer de seus associados, sem a devida e prévia autorização.

Art. 34 - Este estatuto só poderá ser alterado, ou reformado, em Assembléia Geral, especialmente convocada, por requerimento de trinta por cento dos associados, aptos a participar da assembleia.

Art. 35 - A ACOJ estabelece o dia 15 de outubro como data comemorativa por sua fundação.

Art. 36 - Nas reuniões e assembleias da ACOJ não será permitida a representação por meio de procuração.

Art. 37 - Considerar-se-á vago o cargo, cujo titular enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses, ou outra prevista neste Estatuto:

- a) por morte;
- b) por renúncia ou escusa em assumi-lo;
- c) pelo não cumprimento das atribuições do cargo;
- d) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) condenação por crime infamante, suspensão ou exclusão da ACOJ.

Art. 38 - A ACOJ somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, conforme estipulado no Art. 31.

Art. 39 - A mensalidade dos associados será de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do valor referente ao nível 10A da tabela de vencimentos do quadro de carreiras do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 40 - A ACOJ será regida pelo presente estatuto que entrará em vigor na data de sua aprovação, considerando-se publicado para efeitos internos.

Art. 41 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Campos Novos/SC, 15 de outubro de 2018.

  
**FERNANDO AMORIM COELHO**  
Presidente

  
**LIRIAM KOEPEL**  
OAB/SC 29.838

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça, registrado sob o n.º 51174, fls. 197, do Livro A-183. Dou fé. Filipe Umbelino Silva Escrivente, Florianópolis, 08 de novembro de 2018.

